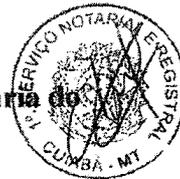


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES DO JÚRI – “Confraria do Júri”



CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES DO JÚRI-CONFRARIA DO JÚRI é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e sede na Rua 06, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78050-070, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Constituem objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO:

I - promover os valores, os princípios e a identidade cultural do Tribunal do Júri nacional;

II - promover e apoiar atividades culturais e científicas, tais como: seminários, mesas redondas, debates, ciclos de palestras, cursos, reuniões, encontros, conferências, lançamento de livros e publicações especializadas sobre o Júri brasileiro;

III - apoiar e promover ações dirigidas ao estímulo à participação de homens e mulheres na dignificante missão de jurado;

IV - promover e apoiar ações voltadas à preservação e resgate da memória histórica, científica e cultural do Tribunal do Júri brasileiro e dos seus patronos Ilustres;

V - colaborar com o Ministério Público e com o Poder Judiciário em ações destinadas à valorização das funções dos agentes que compõem o Tribunal do Júri, promovendo cursos e seminários específicos para sua capacitação.

Art. 3º. A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer acepção entre raças, de cor, de procedência, gênero ou religião, propugnando pela igualdade entre todos associados e a Comunidade em geral.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição poderá:

I - firmar convênios, para os fins sociais, com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, no Brasil ou no exterior;

II - prestar serviços compatíveis com suas finalidades, sem objetivo de lucro, investindo eventuais receitas no custeio de atividades próprias;

III - obter de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, subvenções, doações em serviços, dinheiro ou em obras, destinadas exclusivamente à execução de atividades vinculadas ao interesse institucional.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO poderá, ainda, coordenar pesquisas, estudos científicos e técnicos voltados para o campo temático do Tribunal do Júri podendo, para tanto, estabelecer intercâmbio com institutos, associações e entidades afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão se filiar à ASSOCIAÇÃO membros do Ministério Público, que satisfaçam as exigências e condições previstas neste Estatuto.

Art. 6º - São quatro as categorias de associados:

I - fundador, aquele que participar da constituição da ASSOCIAÇÃO ou que a ela se associar no prazo de 6 (seis) meses, a contar de sua constituição;

II - efetivo, aquele que a ela se associar após o prazo previsto no inciso anterior;

III - benemérito, aquele que, independente de ser associado nas categorias anteriores, tenha prestado relevantes serviços à causa do Tribunal do Júri brasileiro;

IV - honorários natos, os Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público de cada Estado brasileiro.

Art. 7º - A admissão de filiação dependerá de prévia deliberação da Diretoria a requerimento do interessado.

Art. 8º - São direitos dos associados fundador e efetivo:

I - participar das assembleias gerais;

II - votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias;

III - ser informado dos eventos promovidos ou patrocinados pela ASSOCIAÇÃO;

IV - ser informado sobre a situação contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO;

V - apresentar propostas de trabalho e atividades em geral;

VI - gozar de benefícios e isenções em contribuições obrigatórias, nos termos de ato normativo baixado pela Diretoria.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

II - desincumbir-se com dedicação nas atribuições do cargo para o qual tenha sido eleito;

III - pagar com regularidade e pontualidade as contribuições, exceto os associados benemérito e honorário.

Art. 10º - O associado será excluído da ASSOCIAÇÃO quando:

I - deixar de pagar a contribuição por mais de 3 (três) meses, sem justificativa comprovada, ou

II - tiver atuação pública e notória contrária aos interesses e valores perseguidos pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - A exclusão será decidida pela Diretoria, cabendo recurso desta decisão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
30 e 11 / 10



Art. 11 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de:

- I - subvenções, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - as receitas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;
- III - receita de usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV - os rendimentos auferidos de seus bens patrimoniais e as receitas provenientes de prestação de serviços de sua área de atuação;
- V - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - contribuições mensais de associados.

Parágrafo Único - As rendas da ASSOCIAÇÃO serão integralmente aplicadas na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 12 - A ASSOCIAÇÃO será integrada pela seguinte estrutura funcional:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro;
- III - Conselho Fiscal, composto de três membros eleitos pela Diretoria;

Art. 13 - Os membros da Associação não serão remunerados e nem farão jus à percepção de vantagens de qualquer natureza.

Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO e será integrada por todos os seus associados.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais todos os associados terão direito à voz. As categorias efetivo e fundador terão direito à voz e a voto.

§ 2º - O associado em débito com suas obrigações poderá participar da Assembléia Geral sem direito a voto, salvo se adimplido o débito até a abertura da reunião.

Art. 15 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral ordinária dar-se-á em data, horário e local fixados no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, e independará de convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações, mediante edital de convocação e notificação via correio eletrônico.

Art. 16 - A Assembléia Geral somente deliberará sobre assuntos constantes da pauta respectiva, notificada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 17 - A Assembléia Geral se reunirá, em primeira convocação, na presença de pelos menos metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos trinta minutos da primeira.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral se darão por maioria dos presentes.

Art. 18 - Cumpre à Assembléia Geral:

- I - aprovar e alterar este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - eleger e a Diretoria;
- III - destituir a Diretoria;
- IV - apreciar os relatórios e votar a prestação de contas da Diretoria;
- V - decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- VI - debater e decidir sobre assuntos de interesse geral da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, exige-se a deliberação de assembléia especialmente convocada para esse fim e por maioria dos associados.

Art. 19 - É vedado o voto por procuração.

Art. 20 - O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO disciplinará o funcionamento da Assembléia Geral, respeitadas as regras deste Estatuto.

Da Diretoria

Art. 21 - Ao Presidente compete:

- I - presidir as reuniões da diretoria;
- II - executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembléia Geral e Diretoria;
- III - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes a membros da Diretoria;
- IV - convocar a Assembléia Geral;
- V - presidir as reuniões da Assembléia Geral, nas quais somente votará em caso de empate;
- VI - assinar:

- a) juntamente com os membros da Diretoria as atas de reunião da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) juntamente com o Tesoureiro, os cheques e todos os demais documentos contábeis, financeiros e patrimoniais;
- VII - deliberar juntamente com a Diretoria sobre as propostas do plano de gestão e demais atividades da associação.

Art. 22 - Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

Art. 23 - Ao Secretário compete:



- I – assessorar a presidência nas reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- II – elaborar o relatório anual ao Conselho Fiscal para submissão à Assembléia Geral;
- III – manter atualizado o cadastro de associados e banco de dados;
- IV – promover convocações de associados, coordenar cerimônias e reuniões;
- V – manter atualizados os livros de presença e registros de atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI – substituir o Vice-presidente em caso de ausência ou impedimento.

Art. 24 - Ao Tesoureiro compete:

- I – assinar, com o Presidente, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza contábil, financeira e patrimonial;
- II – promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos;
- III – elaborar balanços financeiros semestrais e balanço anual do exercício e a prestação de contas do período;
- IV – elaborar, com a Diretoria, a proposta orçamentária de cada exercício.

Art. 25 - A ASSOCIAÇÃO terá quadro geral de pessoal próprio regido pela legislação trabalhista.

Parágrafo Único – Poderão prestar serviços à ASSOCIAÇÃO, mediante convênio, servidores cedidos temporariamente, por órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim estagiários dos dois últimos anos do curso de Direito, mediante prévia seleção da Diretoria.

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO, será eleito pela Assembléia Geral e composto de 3 (três) associados, membros efetivos ou fundadores, tendo ainda o mesmo número de suplentes.

Art. 27 - O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma reunião a cada final de semestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – examinar a escrituração contábil, assim como a documentação a ela referente, emitindo parecer;
- II – examinar o relatório das atividades da ASSOCIAÇÃO, assim como a demonstração dos resultados econômico-financeiros do exercício findo, emitindo parecer quanto a estes últimos;
- III – examinar, semestralmente, as demonstrações dos resultados econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO, emitindo parecer;
- IV – examinar se o montante das despesas e as investimentos realizados estão de acordo com os programas e decisões da Assembléia Geral, emitindo parecer.

Art. 29 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo, caberá à Diretoria, por maioria de seus membros, indicar o suplente para ocupar a vaga pelo período restante.

Art. 30 - As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre por maioria de votos de seus membros.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 31 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO, por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 32 - Em caso de dissolução desta ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio será transferido ao CEAf-do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 - A responsabilidade civil da ASSOCIAÇÃO é limitada aos ativos correspondentes ao seu patrimônio.

Art. 34 - A primeira Diretoria e Conselho Fiscal, constituídos por consenso e investidos em suas atribuições neste ato, exercerão seu mandato pelo período de 01 (um) ano.

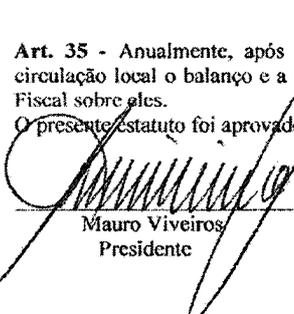
§ 1º - Findo este mandato, convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária exclusivamente para a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, pelo prazo de 2(dois) anos, admitida reeleição por igual período.

DISPOSIÇÕES FINAIS

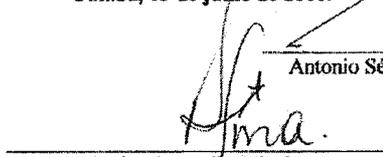
Art. 35 - Anualmente, após aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, deverão ser publicados em jornal de grande circulação local o balanço e a demonstração da conta de resultados da ASSOCIAÇÃO, bem como a conclusão do Conselho Fiscal sobre eles.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 03 de julho de 2006.

Cuiabá, 03 de julho de 2006.


Mauro Viveiros
Presidente


Antonio Sérgio Cordeiro Piedade
Secretário


Regina Reverdito Viveiros
Advogada/OAB/MT 5.683